



Número: **8006066-56.2024.8.05.0080**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **14/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Obrigaç o de Fazer / N o Fazer, Intervenç o em Estado / Munic pio**

Segredo de justiça? **N O**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipaç o de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Munic�pio de Feira de Santana (AUTOR)	
EREMITA MOTA DE ARA�JO - PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA (REU)	TADEU VELAME FERREIRA (ADVOGADO) ANDRE LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS NOVAIS (ADVOGADO)
C�mara Municipal de Feira de Santana (REU)	TADEU VELAME FERREIRA (ADVOGADO) ANDRE LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS NOVAIS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43732 2610	26/03/2024 16:25	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Feira de Santana
2ª Vara de Fazenda Pública

Processo: 8006066-56.2024.8.05.0080.

Assunto: [Obrigação de Fazer / Não Fazer, Intervenção em Estado / Município].

Autor(a): Município de Feira de Santana.

Ré(u): EREMITA MOTA DE ARAÚJO - PRESIDENTE DA CAMARA DE
VEREADORES DO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA e outros.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de descumprimento da medida liminar visando a inclusão em sessão extraordinária para deliberação e votação pelo plenário da Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Poder Executivo.

Numa análise dos autos, observa-se que a autoridade coatora, mesmo citada e tendo comparecido para habilitação nos autos, desde o dia 21/03/2024, quedou-se inerte.

É preciso ressaltar que ordem judicial deve ser cumprida, não há espaços para manifestações puramente extraprocessuais recorrente no meio político.

A decisão liminar concedida englobou os requisitos legais e deve ter o seu cumprimento imediato, tendo em vista que o prazo determinado foi ultrapassado.

Assim, visando dar efetividade à decisão, intime-se a autoridade acionada, EREMITA MOTA DE ARAÚJO, vereadora e atual Presidente da Câmara de Vereadores do Município para cumprir a obrigação imposta em sede liminar **IMEDIATAMENTE**, mediante comprovação nos autos, sob pena de bloqueio de valores baseado nas astreintes já determinadas ao Id 436263713, a incidir na esfera patrimonial de ambos os acionados, **solidariamente**, sem prejuízo de responder pelo crime de desobediência e improbidade administrativa.

Advirto ainda de que, escoado injustificadamente o aludido prazo sem o devido cumprimento da presente ordem, poderá a multa ser majorada.

Confiro ao presente despacho força de mandado de intimação e ofício, se necessário.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feira de Santana (BA), 26 de março de 2024.

NUNISVALDO DOS SANTOS
Juiz de Direito

